



ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6074.p15-17.2025>

A EXPANSÃO DO CRIME ORGANIZADO: DA CRIAÇÃO DE UM DIREITO PARALELO À INTERVENÇÃO NOS SETORES FORMAIS DA ECONOMIA

RESUMO

O presente artigo analisa a expansão do crime organizado e sua intervenção nos setores formais da economia, destacando como, diante da omissão estatal, tais organizações consolidaram-se como um poder paralelo em diversas comunidades. O estudo evidencia que a ausência de políticas públicas e de ações eficazes de segurança contribuiu para o fortalecimento de facções, que passaram a exercer funções sociais, políticas e até jurídicas, impondo normas próprias de conduta. Ao mesmo tempo, observa-se a penetração dessas organizações no mercado legal, por meio da constituição de empresas, aquisição de sociedades preexistentes e manipulação de agentes públicos, impactando diretamente a livre concorrência e a segurança jurídica. Com base em revisão bibliográfica e análise normativa, o artigo aborda o surgimento de um direito informal nas periferias, a consolidação de um Estado paralelo e as estratégias de infiltração no mercado legal. Por fim, conclui-se que a fragilidade estatal e a falta de políticas sociais consistentes contribuíram para a legitimação social do crime organizado, que, além de dominar territórios, hoje participa ativamente de setores estratégicos da economia.

Palavras-chave: crime organizado; estado paralelo; economia formal.

1 INTRODUÇÃO

O crime organizado não se limita mais ao tráfico de drogas, armas ou pessoas, mas alcança dimensões que o conectam diretamente aos setores formais da economia e da política. Essa expansão é facilitada por fatores como a ausência estatal em comunidades vulneráveis, a carência de políticas sociais e a corrupção de agentes públicos. O presente estudo busca compreender como o crime organizado se consolidou como Estado paralelo e como exerce influência tanto em territórios dominados quanto em setores empresariais e institucionais.

A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de legislações nacionais e internacionais. Foram utilizadas obras clássicas de Filosofia do Direito e Sociologia, como Rousseau, Reale e Weber, além de legislações como a Convenção de Palermo e a Lei nº 12.850/2013, que permitem compreender tanto a conceituação jurídica de organiza-

Anna Victoria Medeiros Escorel Almeida Henrique
Mestranda em ciências criminológicas
(UNICHRISTUS)
<https://orcid.org/0009-0008-4056-056X>
delegadaannavictoria@gmail.com

Autor correspondente:
Anna Victoria Medeiros Escorel Almeida
Henrique
E-mail: delegadaannavictoria@gmail.com

Submetido em: 07/10/2025
Aprovado em: 08/10/2025

Como citar este artigo:
HENRIQUE, Anna Victoria Medeiros Escorel Almeida. A expansão do crime organizado: da criação de um direito paralelo a intervenção nos setores formais da economia. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 15-17, 2025.

ção criminosa quanto sua atuação prática.

As organizações criminosas são grupos de pessoas com o objetivo de praticar atividades ilícitas, organizadas de maneira hierárquica, com a finalidade de obter lucro monetário. É amplamente reconhecido que o **Estado Paralelo** exerce poder de controle ilegítimo, manifestando-se principalmente nas áreas sociais mais vulneráveis.

A atuação dessas facções não se limita apenas aos territórios controlados para a comercialização e tráfico de drogas, armas e pessoas, mas também tem como alvo as instituições políticas, incluindo o Congresso Nacional, as casas legislativas estaduais e municipais.

Hodiernamente vem ocorrendo a inserção na economia legal tanto diretamente quanto por meio de empresas controladas, estabelecendo conexões com negócios legítimos que podem variar desde relações coercitivas até parcerias comerciais aparentemente regulares, muitas vezes envolvendo o auxílio financeiro a empresas em dificuldades econômicas.

2 A CONSOLIDAÇÃO DE UM ESTADO PARALELO FRENTE À OMISSÃO DO ESTADO

Uma das finalidades da criação do Estado foi cessar todos os confrontos pessoais, de forma que a segurança pública passou a ser um serviço públi-

co indelegável. Entretanto, em muitas áreas, principalmente as chamadas periféricas, os problemas advêm justamente por uma omissão estatal na prestação das políticas públicas.

O crime organizado se aproveita da ausência de presença estatal em diversas comunidades periféricas, estabelecendo-se como uma força dominante e se configurando como uma espécie de “salvador” para essas populações. Embora não seja possível definir de forma rígida o perfil de um indivíduo criminoso, é evidente que certos fatores favorecem a inserção de indivíduos no universo do crime. Um dos principais desses fatores é a carência de programas sociais capazes de fornecer suporte às famílias, o que deixa os membros mais vulneráveis à exploração pelas facções criminosas, que, ao oferecerem proteção e poder, acabam se tornando uma alternativa para esses indivíduos.

3 A CRIAÇÃO DE UM DIREITO INFORMAL

Segundo Max Weber (1984), o Direito informal compreende padrões de conduta não formalmente regulamentados, mas que surgem inconscientemente no seio social, seja por simples uso, seja por hábito, ou tradição. Dessa forma, qualquer prática social que funcione como base para decisões subsequentes e estabeleça um modelo de convivência enquadra-se nesse conceito.

O vazio estatal acabou permitindo a ascensão do domínio territorial por facções criminosas altamente organizadas. A ausência de políticas públicas de apoio aos moradores, principalmente de áreas de periferia, propiciou que muitos se vissem obrigados a recorrer aos chefes do tráfico.

O **tribunal do crime** é uma terminologia utilizada para classificar o sistema de **controle paralelo** estabelecido por essas facções. Esse “tribunal” é responsável por aplicar as **sentenças** dentro da sua jurisdição, agindo como uma instância de **justiça** alternativa, que opera fora das normas e leis do Estado, exercendo poder absoluto sobre aqueles que desafiam as regras da facção.

4 A INTERVENÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NA ECONOMIA FORMAL

A intervenção das organizações e associações criminosas “tradicionais” e das organizações terroristas na economia legítima tem um objetivo triplo: obter lucros, proteger a organização, seus membros e seus bens das autoridades (criando uma aparência legal para seus negócios ilícitos e reinvestindo os lucros obtidos em atividades ilícitas: lavagem de dinheiro) e estabelecer relações de troca de favores com membros do mundo da política, dos negócios, das instituições e da administração pública (VON LAMPE, 2016).

A infiltração ocorre de forma dinâmica, abrangendo setores

econômicos que tradicionalmente não são associados a atividades criminosas, o que demanda constante monitoramento e adaptação das estratégias de fiscalização. (NANULA, 2016).

As organizações criminosas frequentemente adotam estratégias sofisticadas para consolidar seu domínio sobre determinados setores econômicos, utilizando métodos ilícitos para eliminar a concorrência legítima, maximizar seus lucros e garantir a perpetuação de sua influência. Essas práticas envolvem desde a aquisição forçada de empresas rivais até o controle de agentes públicos, resultando na degradação do ambiente concorrencial e na distorção das dinâmicas econômicas.

Portanto, o domínio econômico exercido por organizações criminosas vai além da mera obtenção de lucro ilícito. Suas práticas resultam em um profundo impacto negativo sobre a economia formal, comprometendo a livre concorrência, elevando os custos para empresas legítimas e reduzindo a arrecadação tributária do Estado. Além disso, a infiltração em setores estratégicos e o controle de agentes públicos fragilizam as instituições democráticas e comprometem a segurança jurídica do ambiente empresarial.

Exemplificando essa ampliação na atuação das organizações criminosas, em março de 2025, a Polícia Civil do Rio de Janeiro descobriu que a facção

criminosa Comando Vermelho estabeleceu um provedor de internet, o “CVNet” em comunidades periféricas, garantindo lucros significativos e aumentando sua influência. **A facção criou o monopólio sobre esse serviço em comunidades, afastando as demais empresas que atuam nesse ramo.**

5 CONCLUSÃO

O crime organizado também intervém na economia lícita por meio da operação de empresas pertencentes ou controladas por organizações criminosas, realizando atividades lícitas e podendo tirar proveito dessas atividades lícitas para facilitar a realização de atividades ilícitas.

Desse modo, conclui-se que a sociedade exige meios de organização, que, caso não sejam desenvolvidos pelo Estado, serão concebidos pela própria população. No mais, nota-se que a ausência estatal propicia o domínio do regulamento social pelo crime organizado, que possui alto poder de coercibilidade.

REFERÊNCIAS

- Revista Oeste. **Comando Vermelho cria provedor de internet e obriga moradores a pagar pelo serviço.** Revista Oeste, 01 mar. 2025. Disponível em: <https://revistaouest.com/brasil/comando-vermelho-cria-provedor-de-internet-e-obriga-moradores-a-pagar-pelo-servico/>. Acesso em: 5 out. 2025.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FARIA, Gabriel Corrêa de. **Facções criminosas e o crime organizado.**

2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, Rousseau: **The Two “Discourses” and the “Social Contract”**, 2012.

KLAUS VON LAMPE, **Organized Crime: Analyzing Illegal Activities, Criminal Structures, and Extra-legal Governance**, 2016.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade.** 4. ed. Brasília: Editora UnB, 1984.